



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2021

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

MODALIDADE CASA DE PASSAGEM

O Município da Estância Balneária de Praia Grande - SP, através da Secretaria de Assistência Social (SEAS), com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 6.186/17 e pelas demais normativas aplicáveis, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, o presente edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, processo administrativo nº 9925/2021, visando a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar parceria mediante **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que tenha por objeto a execução de **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (ADULTOS) – MODALIDADE CASA DE PASSAGEM**, no período noturno (das 18:00 as 08:00 horas), para ambos os sexos, com a oferta de até 60 (sessenta) vagas.

1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Proposta de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de Praia Grande, através da Secretaria de Assistência Social (SEAS), para formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 6.186/17, demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O prazo para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 12 (doze) meses, passível de prorrogação, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 5 (cinco) anos.

1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução de SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (ADULTOS) – MODALIDADE CASA DE PASSAGEM, no período noturno (das 18:00 as 08:00 horas), podendo ser estendido conforme a situação apresentada, em comum acordo entre as partes, para pessoas com idade a partir de 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, com a oferta de até 60 (sessenta) vagas, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Objetivos da parceria:

- Assegurar acolhimento e proteção integral aos usuários do serviço, respeitando costumes, tradições e a diversidade, atendo-se às normativas da Política Nacional para População em Situação de Rua, conforme Decreto nº. 7053, de 23/12/2.009;
- Garantir segurança de acolhida aos usuários que acessam o serviço (alimentação, higiene pessoal, vestuário, abrigo, condições de recepção, informações sobre o funcionamento do serviço e escuta qualificada);
- Diminuir a reincidência das pessoas em situação de rua no Município;
- Construir um Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto com cada acolhido, o qual contemple suas demandas e vislumbre novos projetos de vida;
- Estimular o autocuidado, visando a promoção da saúde física e mental;
- Promover o acesso e encaminhamento dos usuários aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais;
- Promover o acesso e encaminhamento dos usuários à rede intersetorial;
- Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Contribuir para a superação dos fatores que provocaram a situação de rua, garantindo sua autonomia no processo de desligamento do serviço;
- Assegurar o acompanhamento do usuário pela rede de serviços, após o desligamento do serviço;
- Construir de forma coletiva e participativa as regras de convivência do Serviço;
- Contribuir para o restabelecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária, considerando interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários;
- Promover o acesso dos usuários a programações culturais, de lazer,



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ocupacionais internas e externas.

- Estimular reflexão junto aos acolhidos acerca de questões relacionadas ao enfrentamento da situação de rua, seus riscos e estratégias de prevenção;
- Possibilitar o desenvolvimento do protagonismo, considerando os interesses e habilidades.

3 - JUSTIFICATIVA

A Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 23/12/2.009, define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

A cidade de Praia Grande vem apresentando crescente número de pessoas em situação de rua, principalmente na temporada de férias escolares, com o aumento significativo de pessoas em trânsito pelo Município. Observa-se ainda que a grande maioria das pessoas que se encontram em situação de rua no município, é transeunte, está de passagem e encontra-se nas ruas em busca de sobrevivência e não tem intenção de permanecer no município por longo período, mas somente e principalmente nos períodos de férias escolares e feriados, ocasiões em que o município recebe turistas. A maioria aceita ajuda pontual e eventual, sem maiores comprometimentos, como é o caso do Centro Pop, uma referência onde podem ir nos dias em que sentirem necessidade e conforme iniciativa, sem grandes envolvimento, a princípio. Essas ações, embora pontuais, propiciam uma aproximação gradativa para uma sensibilização, uma vez que as pessoas nessa situação não se julgam capazes de reverter a situação em que se encontram e iniciar novos projetos de vida.

O serviço aqui proposto justifica-se pela necessidade de um Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, especializada no atendimento das pessoas que se encontram em situação de rua, migração, em trânsito ou sem residência, em situação de risco pessoal e/ou social, que poderão ser acolhidas imediata e emergencialmente, estando protegidas do clima e dos perigos que a rua oferece.

Essa aproximação oportunizará uma sensibilização e criação de vínculo de confiança para o início de um trabalho efetivo na perspectiva de construção de novos projetos de vida e saída das ruas.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

A Casa de Passagem vem complementar o trabalho com a população em situação de rua no Município, que é desenvolvido a partir da abordagem social, da busca ativa, do resgate de vínculos familiares e comunitários, da autoestima e cidadania, do atendimento diário no Centro Pop, do retorno a cidade de origem, do acolhimento na Casa de Estar e mobilização das demais políticas públicas para um trabalho intersectorial efetivo voltado à garantia de direitos. Este serviço vem oferecer alternativa como processo inicial de reorganização, visto a dificuldade desta população em vislumbrar novos projetos de vida, com saída das ruas.

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua (Adultos) – Modalidade: Casa de Passagem – 60 vagas – ambos os sexos.

Serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem como prerrogativa o atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher com privacidade, respeitando costumes, tradições, grupo familiar, raça/etnia, identidade de gênero, orientação sexual e religião de pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito sem condições de autossustento. A Casa de Passagem se caracteriza pela oferta de acolhimento imediato e emergencial com profissionais preparados para receber usuários, de ambos os sexos, no período compreendido entre as 18:00 às 08:00 horas da manhã. Além disso, na Casa de Passagem deve ser previsto o atendimento a adultos/famílias em trânsito, sem intenção de permanência por longos períodos. O serviço deve estar distribuído no espaço urbano, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

Além de espaço para estadia, o serviço deve prover endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, refeições (jantar e café da manhã), guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação, ventilação, higiene e limpeza adequadas, com ambientes agradáveis.

A previsão é de (3) três meses para o tempo de permanência, porém este período não deve ser fixo, já que as potencialidades e desafios de cada pessoa interferem no processo de desligamento.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. Na mesma lógica a organização do espaço também deve se dar de forma participativa a fim de possibilitar aos usuários sentirem-se corresponsáveis por tarefas do cotidiano. Entretanto, os usuários não devem assumir a responsabilidade pela limpeza, apenas a contribuição para tal. A capacidade máxima deve ser de até 60 acolhidos.

O processo de acompanhamento bem como de desligamento, deve ser construído juntamente com o usuário a partir do estudo diagnóstico e do Plano Individual de Atendimento (PIA) pela equipe técnica, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Durante o acompanhamento devem ser consideradas as peculiaridades de cada situação, posto que uma parcela significativa do público atendido tem dificuldade em manter-se nos serviços de acolhimento para a construção de um projeto de vida que vislumbre a autonomia.

Assim, é fundamental que as equipes dos serviços pautem seu trabalho considerando que o público atendido se encontra em processo inicial de reorganização, para tal é necessário ter flexibilidade na adoção de estratégias, as quais, muitas vezes deverão contemplar objetivos de proteção e garantia de direitos. Todo o trabalho deverá ser realizado pela rede socioassistencial e demais políticas públicas do Município, de acordo com as demandas apresentadas, com o objetivo de atender de modo integral as demandas apresentadas pelos usuários. O Centro Pop será a referência do trabalho.

Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe da Secretaria de Assistência Social será responsável pelo acompanhamento do serviço prestado, devendo assegurar em suas atribuições a realização de reuniões de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço, o acesso aos relatórios, prontuários e Plano de Atendimento dos casos atendidos. A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de desenvolvimento da proposta de trabalho, além de articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

5 – PÚBLICO ALVO

5.1. Adultos de ambos os sexos, os quais encontram-se em situação de rua no Município de Praia Grande por desabrigo, abandono, falta de moradia, afastamento temporário ou permanente do convívio familiar, migração, pessoas em trânsito, sem condições de autossustento.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

6 - FORMAS DE ACESSO DO PÚBLICO

6.1. Preferencialmente por meio de avaliação e encaminhamento efetuado pelo Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP).

6.2. Em caso de acolhimento de demanda espontânea, a avaliação da situação e encaminhamentos pertinentes será de responsabilidade do técnico do Serviço de Acolhimento, que deverá posteriormente encaminhar para acompanhamento do serviço.

7. TRABALHO ESSENCIAL AO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (ADULTOS) – CASA DE PASSAGEM.

- A **Segurança de Acolhida**: opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade. Contempla a oferta pública de espaços e serviços para realização da proteção social, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: condições de recepção; escuta profissional qualificada; informação; referência; concessão de benefícios, aquisições materiais e sociais; abordagem em território de incidência de situações de risco; oferta de uma rede de serviços e de locais de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
- A **Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social**: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidade e ação profissional para: a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
- A **Segurança de desenvolvimento de autonomia**: exige ações profissionais e sociais para: o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania, a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade, conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos e cidadãs.
- **Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)**: trata-se de um instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário, corresponde ao



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento particularizado do acompanhamento de cada acolhido, a partir de suas demandas, vulnerabilidades, singularidades, potencialidades e dos objetivos a serem alcançados e deverá ser elaborado em conjunto com o usuário. Referido Plano deve ser construído a partir do conhecimento de contextos, consensos, pactuações, compromisso e responsabilidades assumidas pelo serviço, pelo usuário e também pelas redes de apoio existentes.

- As **orientações e encaminhamentos**: englobam desde a simples orientação referente a alguma política pública, bem como os encaminhamentos para a rede socioassistencial e outras políticas públicas.
- A **atividade de informação, comunicação e defesa de direitos**: diz respeito ao direito das pessoas em situação de rua de acesso à informação, de comunicação e defesa de seus direitos e ao dever da promoção desses direitos pelos profissionais que atuam junto ao segmento. Relaciona-se ao direito à cidadania e a interface com outras políticas e sistemas de defesa de direitos.
- **Mobilizar e fortalecer redes sociais de apoio**: faz-se necessário que a equipe técnica conheça a Política Nacional para População em Situação de Rua e os serviços do território que possam atender as demandas do público ou mesmo apontar a necessidade de implantação de serviços e/ou programas.
- As **rodas de conversa e as assembleias**: oportunizar espaços que possibilitem o diálogo e a interação, contribuindo para que os acolhidos ampliem suas percepções sobre si mesmos, sobre os demais e sobre o contexto, oportunizando ainda, intercâmbio de ideias e experiências sobre suas trajetórias e novos projetos de vida.
- A **Evolução de prontuário**: o plano individual de atendimento, todos os atendimentos, visitas domiciliares e institucionais realizadas pela equipe, relatórios de discussão de casos pela equipe interdisciplinar, encaminhamentos e demais evoluções deverão ser registrados em prontuário físico e alimentados em sistema informatizado, caso seja implantado. O mesmo deverá estar sempre atualizado.
- **Discussão de casos com os profissionais da rede socioassistencial**: realizar ou participar de reuniões técnicas para planejar ou discutir com outros atores o atendimento a determinados casos que exijam a intervenção, tanto dos seus



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

profissionais, como os da rede de atendimento.

- **Cumprir o disposto nas normativas técnicas referentes ao Serviço:** Política Nacional da População em Situação de Rua, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, MDS, 2009 e o Texto de Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em Situação de Rua.
- **A elaboração de relatórios:**
 - 1) Registro e encaminhamento para Secretaria de Assistência Social – SEAS:
 - **Relatório de Atividade** - relatório mensal quali-quantitativo com registro do trabalho realizado durante o período, que inclui atividades internas e externas do serviço, dos usuários (número de retorno família, recambio, transferência para instituição de acolhimento, demais encaminhamentos, entre outros), da equipe técnica, da rede, acolhimentos, a ser entregue até o 5º dia útil do mês;
 - **Relatório Informativo** - relatório decorrente de situação pontual de intercorrências, envolvendo espaço físico, usuários ou outras questões relevantes;
 - **Relatório de Controle dos Bens Permanentes** colocados à disposição do serviço - relatório semestral dos bens relacionados e colocados à disposição do serviço;
 - **Relatório Circunstanciado de Atividades** – relatório anual com a descrição das atividades realizadas, recursos humanos, aspectos positivos, desafios, avaliação e dados quantitativos do serviço. Referido relatório deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente; e
 - **Relatório Anual da Execução de receita e despesas** - referido relatório deverá ser entregue até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente.
 - **Relatório Mensal de Prestação de Contas** – relatório mensal a ser entregue junto com os demais documentos referentes a prestação de contas.
 - 2) **Relatório Individual:** relatório individual com dados pessoais, breve relato do histórico, encaminhamentos e demais ações a ser enviado para o CentroPop e demais serviços para onde o usuário for encaminhado.
- **Realização de monitoramento e avaliação:** realizar ações continuadas de monitoramento e avaliação pela população usuária, de modo a acompanhar e qualificar o trabalho desenvolvido, garantindo a sua efetivação de acordo com os seus anseios e adequados a sua realidade. Para tal deverão ser promovidas atividades individuais e coletivas, que posteriormente serão transcritas em relatórios



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

a serem encaminhadas para os gestores da OSC e da SEAS.

8. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Contribuir para:

- A estruturação de uma rede de serviços de acolhimento, de acordo com a heterogeneidade e diversidade da população em situação de rua, reordenando práticas homogeneizadoras, massificadoras e segregacionistas na oferta dos serviços;
- Produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social acerca da população em situação de rua;
- Redução das violações dos direitos socioassistenciais e prevenção à situação de rua;
- A proteção dos usuários em ambiente acolhedor;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Resgate de autonomia.

9. PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

Para o desenvolvimento das ações deste serviço, será necessário a apresentação de planejamento, organização e avaliação do trabalho, a ser realizado pela equipe de profissionais envolvida, com base no Plano de Trabalho.

10. DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

10.1. A entidade deverá executar o serviço mencionado nesse termo de referência no Município de Praia Grande. Para tanto, como anteriormente salientado, a Prefeitura do Município de Praia Grande cederá e disponibilizará o espaço físico situado a situado à Av. Ministro Marcos Freire nº 6.650, Quietude – Praia Grande/SP.

10.2. Por tratar-se de permissão de uso de próprio municipal a OSC fica desobrigada do pagamento de IPTU, água, gás, esgoto, telefone e energia elétrica, sendo estas despesas de responsabilidade da municipalidade.

10.3. É de responsabilidade da municipalidade ainda, a execução dos serviços de manutenção predial e/ou pequenos reparos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

10.4. O resultado do presente chamamento público em favor da OSC vencedora, a tornará habilitada para utilização do prédio público enquanto perdurar a parceria.

10.5. O serviço será ofertado obrigatoriamente de modo ininterrupto (7 dias por semana).

10.6. O serviço de acolhimento será executado em ambiente físico, contendo em sua composição: 01 recepção/acolhida, 01 sala de atendimento, 03 dormitórios, 06 banheiros, 01 cozinha, 01 despensa, 01 sala de refeição e multiuso, 01 lavanderia e 01 área externa.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão repassados recursos financeiros no valor de R\$ 305.592,00, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, destinados à contratação de Recursos Humanos.

11.2. Os recursos financeiros destinados a manutenção predial, utilidade pública e material permanente não serão repassados a OSC, sendo de responsabilidade do Município a sua execução.

12. DOS RECURSOS MATERIAIS

12.1. A Municipalidade disponibilizará alguns materiais permanentes, devidamente identificados com número de patrimônio, essenciais ao desenvolvimento do serviço e previamente definidos pela Administração Pública, tais como: mobiliário compatível com o atendimento proposto, eletrodomésticos, ramal, camas, colchões, utensílios para cozinha, mesas e banco de refeitório, arquivos, armários, computador, entre outros. Referidos bens serão relacionados e colocados à disposição para uso quando do início dos trabalhos (permissão de uso).

12.2. A OSC deve disponibilizar os materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço. Deverá ofertar minimamente, os seguintes itens:

a) roupa de cama, mesa e banho (em número adequado a quantidade de usuários acolhidos);



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- b) material de limpeza e higiene (em número adequado a quantidade de usuários acolhidos);
- c) material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicas, culturais e esportivos);
- d) alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando diversidade cultural, social e econômica, atendendo o funcionamento adequado e as boas práticas de manipulação de alimentos.

12.3. A OSC poderá disponibilizar ainda, materiais permanentes, de consumo ou outros recursos humanos que julgar pertinente, mediante contrapartida.

13. DOS RECURSOS HUMANOS - EQUIPE DE REFERÊNCIA EXIGIDA

<p>1 (um) Coordenador (a)</p> <p>Formação: nível superior</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais</p>	<p><u>Perfil:</u> Experiência na área e conhecimento da Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua, de políticas públicas e da rede de serviços do município.</p> <p><u>Atribuições:</u></p> <p>Dedicação exclusiva ao Serviço, sendo vetado o acúmulo de funções;</p> <p>Gestão do Serviço;</p> <p>Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do plano de atividades e relatórios;</p> <p>Acompanhamentos, monitoramento e avaliação do serviço;</p> <p>Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;</p> <p>Articulação com a rede de serviços;</p> <p>Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.</p>
---	--



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>1 (um) assistente social e 1 (um) psicólogo(a)</p> <p>Formação: nível superior</p> <p>Carga horária: 30 horas semanais cada</p>	<p><u>Perfil</u>: Desejável experiência ou interesse no atendimento ao público alvo.</p> <p><u>Atribuições</u>:</p> <p>Dedicação exclusiva ao Serviço, sendo vetado o acúmulo de funções;</p> <p>Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço e relatórios pertinentes;</p> <p>Acompanhamento técnico dos (as) usuários (as) (acolhida e escuta qualificada das demandas e histórias de vida; contribuição para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, elaboração de projeto de vida, construção conjunta com os (as) assistidos(as) do processo de desligamento, com vistas a retomada da autonomia);</p> <p>Apoio na seleção dos educadores sociais e demais funcionários;</p> <p>Capacitação, apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores sociais;</p> <p>Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto de ações com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos;</p> <p>Organização e atualização das informações sobre os usuários (histórico, atendimentos realizados, referências familiares e/ou comunitárias) na forma de prontuário individual.</p> <p>Execução do trabalho essencial do serviço, conforme as competências da profissão.</p>
	<p><u>Perfil</u>: motivação para a função; empatia, disposição para o estabelecimento de vínculos, capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional, compreensão das</p>



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Educadores Sociais (número mínimo 4)</p> <p>Formação: ensino médio</p> <p>Carga horária*: 12x36 ou 40 horas semanais</p>	<p>desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; compreensão e respeito sobre questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações.</p> <p><u>Atribuições:</u></p> <p>Assegurar acolhida aos usuários do Serviço;</p> <p>Orientar os usuários quanto às diretrizes de funcionamento e convivência do Serviço;</p> <p>Auxiliar na organização do espaço;</p> <p>Contribuir para a elaboração e efetivação de atividades definidas a partir das demandas observadas no cotidiano do trabalho;</p> <p>Pautar sua atuação no uso de estratégias educativas que visem a convivência pacífica e o processo de retomada de autonomia dos acolhidos;</p> <p>Estabelecer diálogo com os demais profissionais que compõem a equipe de trabalho;</p> <p>Facilitar a integração entre os acolhidos;</p> <p>Acompanhar, em situações extremamente necessárias, os acolhidos em unidades de saúde e/ou outros serviços que precisem de um acompanhante;</p> <p>Identificar as possíveis necessidades que precisam de intervenção educativa.</p> <p>Preencher os instrumentais adotados pelo Serviço e que necessitam de informações pertinentes a sua atuação;</p> <p>Orientar e estimular os usuários nos cuidados da unidade, com complementação do trabalho.</p>
<p>03 Auxiliares de Educador Social, sendo 01</p>	<p><u>Perfil:</u> motivação para a função, disponibilidade afetiva, empatia, capacidade para lidar com conflitos, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade</p>



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Cozinheiro, 01 Ajudante de cozinha e 01 Ajudante de serviços gerais. (número mínimo)</p> <p>Formação: ensino fundamental ou médio;</p> <p>Carga horária: 12x36 ou 40 horas semanais*</p>	<p>emocional, compreensão das desigualdades sociais e suas consequências na vida dos usuários; compreensão e respeito sobre questões de gênero, raça/etnia, orientação sexual e do combate às discriminações;</p> <p><u>Atribuições:</u></p> <p>Apoio às funções do educador;</p> <p>Cuidar da moradia (organização, higiene e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros).</p> <p>Zelar pelo bom funcionamento do serviço;</p> <p>Preencher os instrumentais adotados pelo Serviço e que necessitam de informações pertinentes a sua atuação.</p>
---	---

** Ficará a critério do serviço a organização dos turnos de trabalho dos educadores e auxiliares de educadores, podendo ser turnos fixos ou escalas que possam melhor atender às necessidades do Serviço e dos usuários. Quanto ao trabalho do coordenador, assistente social e psicólogo deverá haver flexibilização dos horários da equipe para participação em reuniões e visitas técnicas nos serviços da rede.*

13.1. Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

13.2. A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública.

13.3. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

13.4. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins e deverá ser devolvido à Administração Pública.

13.5. As contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria. No caso de profissionais que executem atividades contínuas, a contratação deverá ocorrer por meio do regime celetista.

13.6. Todos os profissionais que forem atuar no Serviço deverão ser indicados no quadro de recursos humanos. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela acima. Os profissionais que excederem à equipe exigida, deverão ser remunerados com recurso próprio da OSC e apontados como contrapartida.

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar deste certame as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei nº 13.019, de 2014, (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

14.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo III, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

14.3. Não é permitida a atuação em rede junto com outras OSC's.

15 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, caput, I, e art. 35, caput, III, da Lei nº 13.019/2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, III, da Lei nº 13.019/2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, IV, da Lei nº 13.019/2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ ((art. 33, caput, V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);

f) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014);

g) apresentar a seguinte documentação:

- Ofício dirigido ao secretário de Assistência Social, Sr. José Carlos de Souza, em 2 (duas) vias – uma para a documentação exigida neste edital e outra para o protocolo de entrega da referida documentação, em papel timbrado da organização da sociedade civil, indicando o número do Edital de Chamamento e a modalidade;
- Proposta de Trabalho;
- certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (art. 34, caput, II, da Lei nº 13.019/2014);
- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, III, da Lei nº 13.019/2014);
- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, caput, V, da Lei nº 13.019/2014);
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (art. 34, caput, VI, da Lei nº 13.019/2014);



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- comprovante/declaração que funciona no endereço por ela declarado (art. 34, caput, VII, da Lei nº 13.019/2014);
- inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social. Caso a OSC não desenvolver qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial no município de Praia Grande, será aceita a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município onde está instalada a sede da OSC e/ou desenvolva o maior número de atividades. Caso a OSC seja contemplada neste edital, deverá pleitear sua inscrição no CMAS no município de Praia Grande;

h) atender as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

15.2. A Proposta de Trabalho prevista neste edital deverá conter, no mínimo:

- A descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;
- A descrição de metas das atividades a serem executadas;
- A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;
- A indicação e a quantificação de contrapartida quando for o caso;
- Seguir o modelo, conforme anexo.

15.3. As OSC's interessadas deverão indicar, através de carta de apresentação, o representante credenciado para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas do certame ou documento que comprove sua capacidade de representar.

15.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

15.5. A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público ou dos Servidores do Departamento de Licitações - SEAD, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As OSC's deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto.

15.6. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

15.7. Os documentos emitidos via internet poderão ser sujeitados à verificação da autenticidade de seus dados pela Comissão Municipal de Seleção.

15.8. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento, a OSC aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente edital.

15.9. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, caput, III, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

e) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, IV, da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II, do art. 73, da Lei 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III, do art. 73, da Lei 13.019/14 (art. 39, caput, V, da Lei nº 13.019/2014);



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

g) tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, VI, da Lei nº 13.019/2014);

h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, VII, da Lei nº 13.019/2014)

15.10. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

15.11. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

15.12. A OSC deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título (art. 20, III, do Decreto Municipal 6.186/2017).

16. – DA OBRIGAÇÕES

16.1. CABERÁ À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Apresentar a documentação técnica na data estipulada pelo edital com as atividades propostas para análise, avaliação e classificação pela Comissão de Seleção;
- Atender todos os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

- Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Apresentar todos os relatórios de acordo com o estabelecido no edital e na legislação vigente;
- Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- Prestar mensalmente contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração;
- Responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes,



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

- Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme este edital;
- Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos legais;
- Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado, garantindo a guarda e manutenção, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem;
- Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

- Informar eventual problema, defeito ou mal funcionamento que inviabilize a prestação dos serviços;
- Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam o serviço de acolhimento;
- Manter a sua regularidade fiscal perante aos órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal;
- Ofertar todos os materiais de consumo necessários a adequação dos serviços;
- Realizar a prestação de contas nos moldes da legislação vigente;
- Cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários, em prontuários individuais, respeitando o sigilo profissional e entregando-os a Administração Municipal ao final da parceria;
- A OSC será VEDADO com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital, realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho sem autorização da administração pública, bem como realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou institucional; pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam a este Edital;

16.2 CABERÁ À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- Formalizar parceria com a entidade vencedora seguindo os requisitos e as exigências da Lei Federal 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho, exceto em casos de improbidades ou descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas, conforme Lei 13.019/14
- Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

- Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, relatórios, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- Analisar todos os relatórios de atividades descritos neste Edital;
- Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término,



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014 ou por solicitação da OSC, desde que devidamente fundamentada, autorizado pela Administração Municipal e formulada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do seu término;

- Publicar, no Diário do Estado de São Paulo, extrato do Termo de Colaboração;
- Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- Emitir parecer conclusivo ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a OSC, fiscalizando o adequado uso da verba, o alcance das metas e o cumprimento das cláusulas da parceria;
- Ceder mediante permissão de uso, durante o prazo de vigência da parceria, o imóvel localizado à Av. Ministro Marcos Freire, 6.650 – Quietude – Praia Grande/SP;
- Arcar com gastos referente ao consumo de água, luz, esgoto, gás, telefone e IPTU;
- Ceder mediante permissão de uso, os bens permanentes essenciais ao desenvolvimento do serviço, devidamente identificados com número de patrimônio;
- Efetuar manutenção das instalações predial;
- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

das metas e atividades definidas.

17 – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria.

17.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

17.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

18 – DA FASE DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

18.1 – Etapa 1: DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município www.praiagrande.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

18.2 – Etapa 2: DO ENVIO DAS PROPOSTAS

18.2.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado, lacrado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "PROPOSTA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2021", e entregue, pessoalmente, na Secretaria de Administração – SEAD, Departamento de Licitação, sito Av Presidente Kennedy, nº 9000, Bairro Mirim, Praia Grande/SP, CEP 11.700-010, até o 30º dia, inclusive, a contar a partir do 1º dia útil subsequente à publicação deste Edital, das 09h00 às 15h00, de segunda à sexta-feira, que receberá e encaminhará o envelope fechado e carimbado à COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO para análise, até o dia 09/11/2021.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

18.2.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deverá ser entregue uma cópia da proposta em versão digital (CD ou pen drive) e do ofício constante no Anexo II.

18.2.3. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como na aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste edital e seus anexos.

18.2.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

18.2.5. Cada OSC deverá apresentar apenas uma proposta.

18.2.6. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter, além dos critérios estabelecidos no Anexo IV, informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no presente edital, tais como: justificativa e compreensão do público e do território, procedimentos metodológicos, indicadores de resultado, prazos para a execução, planejamento, organização e avaliação do trabalho, recursos humanos, experiência prévia.

18.3 – Etapa 3: DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

18.3.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

18.3.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

18.3.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

estabelecidos.

18.3.4. A avaliação e a pontuação de classificação e seleção das propostas habilitadas, serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos	Grau satisfatório (2,0 pontos) Grau intermediário (1,0 pontos) Grau insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho.	2,0
Ações a serem executadas, as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas	Grau Satisfatório (2,0 pontos) Grau intermediário (1,0 pontos) Grau Insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho.	2,0
Proposta da forma de como a organização fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução,	Grau Satisfatório (1,0 pontos) Grau Intermediário (0,5 pontos) Grau insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho	1,0



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

monitoramento e avaliação.		
Descrição da proposta e capacidade de articulação em rede.	Grau satisfatório (1,0 pontos) Grau Intermediário (0,5 pontos) Grau insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho.	1,0
Adequação e detalhamento das despesas da proposta ao valor de referência constante no item 20 deste Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	Grau satisfatório (2,0 pontos) Grau intermediário (1,0 pontos) Grau insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do Plano de Trabalho.	2,0
Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria.	Grau satisfatório (2,0 pontos) Grau insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implicará na eliminação do Planode Trabalho.	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		10,0

18.3.5. A pontuação máxima global da classificação será de 10,0 (dez) pontos.

18.3.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

apuração do cometimento de eventual crime.

18.3.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

18.3.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento justificativa e compreensão do público e do território, procedimentos metodológicos ou recursos humanos; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

18.3.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

18.3.10. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos itens:

- Plano de Trabalho e Metodologia, persistindo o empate;
- Recursos Humanos, persistindo o empate;
- Experiência Prévia, persistindo e empate;
- Será decidida por sorteio.



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

18.4 – Etapa 4: DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

18.4.1. Será publicada, no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, o resultado preliminar do processo de seleção, a partir do que passará a contar o prazo recursal.

18.5 – Etapa 5: DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA RESULTADO PRELIMINAR

18.5.1. Após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, os participantes que desejarem recorrer, deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

18.5.2. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: licitacao@praiagrande.sp.gov.br.

18.5.3. Interposto recurso, as demais entidades interessadas terão igual prazo para apresentar contrarrazões, se desejarem.

18.6 – Etapa 6: DA ANÁLISE DOS RECURSOS

18.6.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou dentro deste mesmo prazo, encaminhar o recurso com as informações necessárias à decisão final, para a autoridade competente decidir.

18.6.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

18.6.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os



**Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO**

prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

18.6.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

18.7 – Etapa 7: DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

18.7.1. Decorridos os prazos acima descritos sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, a autoridade competente deverá homologar e divulgar no sítio eletrônico da Prefeitura, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

18.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

19 – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas, até a assinatura do instrumento de parceria:

19.1 – Etapa 1: DA CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO AO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS LEGAIS.

19.1.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, entregar na Secretaria de Administração - SEAD, Departamento de Licitações, localizada na Av. Presidente Kennedy, nº 9.000, Bairro Mirim, Praia Grande/SP, de segunda à sexta-feira, das



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

09h00 às 15h00, o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

19.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

19.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

19.1.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item acima deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

19.1.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s), no mesmo prazo, deverá(o) comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II – Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

III – Ata de posse atual do Órgão Interno de Fiscalização Financeira (Conselho Fiscal);

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

V - Comprovações de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil, relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC, currículos profissionais de integrantes da OSC, declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, empresas públicas, conselhos, instituições de ensino, comitês de políticas públicas – modelo anexo IX;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda - Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02/10/14);

VII - Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio do licitante;

VIII - Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários), da sede ou do domicílio do licitante;

IX - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

X - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de (Certidão Negativa de



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

XI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles, função na OSC, além da nacionalidade, estado civil, telefone e e-mail para contato, bem como cópia destes documentos, de seu representante legal conforme modelo anexo VI;

XII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XIII - Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente - modelo anexo VII;

XIV - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento –modelo anexo VIII;

XV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, modelo anexo V;

XVI -- Comprovante do sítio eletrônico próprio na internet.

XVII – Declaração do representante legal da OSC de capacidade técnica e operacional – Anexo XIII;

XVIII - Comprovante de inscrição no CMAS;

XIX - A OSC deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título – Anexo XII;

XX - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando houver – Anexo X;

18.1.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

19. 2 – Etapa 2: DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE EM IMPEDIMENTOS LEGAIS.

19.2.1. A Administração Pública realizará exame formal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital, bem



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

como a análise do plano de trabalho.

19.2.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá efetuar pesquisas de sanções no cadastro do BEC; TCESP; TCU (Inidôneos – Licitantes Inidôneos); CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no Portal de Transparência (CNPE – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

19.2.3. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

19.2.4. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos, para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

19.2.5. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

19.2.6. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

19.3 – Etapa 3: DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO.

19.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

19.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

19.4 – Etapa 4: DO PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

19.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

19.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

19.4.3. No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

19.4.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

19.4.5. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 21.

19.4.6. O prazo para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

19.5 – Etapa 5: DA PUBLICAÇÃO



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

19.5.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

20.1. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.05.00.08.244.4002.2373/3.3.50.39.01

Despesa: 4725

Fonte: 01

Código de Aplicação: 510.0000

20.2. As naturezas das despesas totalizando o referido montante estão discriminadas e deverão ser distribuídas, conforme o respectivo Termo de Referência – Anexo I, do presente edital.

Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos, de ambos os sexos, em Situação de rua na Modalidade Casa de passagem	R\$ 305.592,00
--	-----------------------

20.3. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital, o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta de Plano de Trabalho da organização da sociedade civil selecionada.

20.4. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

20.5. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 305.592,00 (trezentos e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais), com vigência de 12 (doze) meses.

20.6. O valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

20.7. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/14.

20.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

20.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às prestações de contas e das obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

20.10. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 12 (doze) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

20.11. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

20.12. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

20.13. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

20.14. Os recursos financeiros recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do art. 51 da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 6.186/17.

20.15. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

20.16. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

20.17. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

21 – DA CONTRAPARTIDA

21.1. É facultativa a apresentação de contrapartida pela OSC, na forma de bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária deverá obrigatoriamente ser identificada e demonstrada pela OSC.

22 - DAS PENALIDADES

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das normas deste edital e da legislação pertinente, a Administração Pública poderá aplicar à OSC, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes.

22.2 Compete ao Gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

22.3 Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

22.4. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

22.5. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

22.6. Em caso de devolução de valores, após as providências legais caso a OSC não tenha efetuado o depósito, o Secretário da Pasta deverá autorizar a inscrição do débito devidamente corrigido na dívida ativa do município.

22.7. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser cumuladas.

23 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

23.1 A Secretaria de Assistência Social poderá revogar o presente edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

23.2 A revogação ou anulação do presente edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

24 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

24.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, em consonância com a Lei nº 13.019/2014.

24.2. Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução a parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 O aviso do presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e o edital inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contados da publicação do Edital.

25.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para o envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, por e-mail licitacao@praiagrande.sp.gov.br. A resposta as impugnações caberá a Comissão de Seleção do Chamamento Público, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.

25.3. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@praiagrande.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

25.6. A Administração Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

25.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

25.8. A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

25.9. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

25.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

25.11. Todos os atos realizados pela Comissão as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Municipal de Seleção e pelos



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

candidatos presentes.

25.12. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

25.13. Será facultado à Comissão de Seleção promover, em qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão Municipal de Seleção.

25.14. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste chamamento, bem como lhe ficam assegurados o direito de, se assim julgarem necessário ou conveniente, visitar as dependências das OSC's, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

25.15. As OSC's interessadas em participar deste edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho aprovado.

25.16. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Assistência Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste edital.

25.17. Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste edital e no instrumento de Termo de Colaboração.

25.18. A OSC que vier a firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Assistência Social fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatadas irregularidades ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

25.19. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do Termo de Colaboração, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas, demonstrando aceitá-las integralmente.

25.20. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

25.21. Os documentos das organizações da sociedade civis consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

25.22. O presente edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

25.23. Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

25.24. Fica assegurada à Secretaria de Assistência Social, revisar, a qualquer tempo, as cláusulas do Termo de Colaboração, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos ao Termo de Colaboração, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto do Termo de Colaboração, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

25.25. A OSC deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Proposta e da Documentação de Habilitação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto, não sendo aceitas as alegações de desconhecimento.

25.26. Todos os atos, após a abertura da Sessão Pública, passíveis de divulgação, serão publicados somente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e inserido no site da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, www.praiagrande.sp.gov.br.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

25.27. Fica eleito o foro de Praia Grande para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.28. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição dos Serviços – Termo de Referência;

Anexo II – Ofício de Encaminhamento da Proposta;

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VI – Declaração dos Dirigentes da Entidade;

Anexo VII– Modelo de Declaração referente ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

Anexo VIII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IX – Declaração de Experiência Prévia;

Anexo X – Declaração de contrapartida;

Anexo XI – Declaração de Adimplência;

Anexo XII – Declaração de capacidade técnica e operacional;

Anexo XIII - Minuta do Instrumento do Termo de Colaboração

Praia Grande, 06 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Assistência Social